



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ANO XXIV

Nº 4575

Publicação Diária

Sexta-feira, 4 de março de 2022

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS LEI



Assinado de
forma digital
por MUNICÍPIO
DE
LONDRINA:757
71477000170
Dados:
2022.03.04
18:28:36 -03'00'

LEI Nº 13.354, DE 03 DE MARÇO DE 2022

SÚMULA: Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sediados na cidade de Londrina, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

CAPÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE LONDRINA

Art. 1º A Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no âmbito do Município de Londrina, tem por objetivo assegurar os direitos da pessoa a partir de 60 (sessenta anos) de idade e criar condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Parágrafo único. Na consecução desta política, cumprir-se-ão as diretrizes das legislações federal e estadual vigentes e a pertinente à Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), à Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994 (Política Nacional do Idoso) e à Lei Estadual nº 11.863, de 23 de outubro de 1997.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 2º Na execução da política municipal dos direitos da pessoa idosa de Londrina, observar-se-ão os seguintes princípios:

I – o dever da família, da sociedade e do Estado em assegurar à pessoa idosa todos os direitos previstos em lei e garantir a sua plena convivência familiar e participação na comunidade, defendendo sua dignidade, seu bem-estar e o direito à vida;

II – o tratamento à pessoa idosa sem discriminação de qualquer natureza;

III – o fortalecimento e a valorização dos vínculos familiares, de modo a evitar o abandono da pessoa idosa ou internações inadequadas e/ou desnecessárias em instituições de acolhimento institucional;

IV – a formulação, supervisão, avaliação e fiscalização dos serviços ofertados, dos planos, programas e projetos no âmbito municipal; e

V – a criação de sistemas de informações sobre a política e os recursos existentes na comunidade bem como seus critérios de funcionamento.

CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 3º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Londrina – CMDPI-Londrina, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política de defesa dos direitos da pessoa idosa e vinculado ao órgão público municipal responsável pela sua coordenação e execução.

Seção I Da Competência

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Londrina:

I – a formulação da política de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa e a proposição às diferentes políticas públicas, observada a legislação em vigor, a qual atuará na plena inserção da pessoa idosa na vida familiar, socioeconômica e política-cultural do Município de Londrina e visará à eliminação de preconceitos;

II – a definição de prioridades de atuação e de aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados às políticas sociais básicas e especiais de atenção à pessoa idosa perante os conselhos;

III – o acompanhamento da elaboração e da avaliação da proposta orçamentária do Município e a solicitação das modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como à análise da aplicação de recursos relativos à competência deste Conselho;

IV - a participação no processo de elaboração do Plano Plurianual, Plano Municipal de Atenção à Pessoa Idosa e demais instrumentos de planejamento do Orçamento Público afetas a operacionalização das ações destinadas para pessoas idosas;

V – o acompanhamento da concessão de subvenções e verbas de representação parlamentar às organizações da sociedade civil atuantes no atendimento à pessoa idosa;

VI – a avocação, quando se fizer necessário, do controle sobre o processo de planejamento, a execução e prestação de contas da política municipal de todas as áreas afetas à pessoa idosa;

VII – a proposição, aos poderes constituídos, de modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;

VIII – o oferecimento de subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses das pessoas idosas em todos os níveis;

IX – o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

X – a promoção de intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais visando a atender seus objetivos;

XI – o pronunciamento, a emissão de pareceres e a proteção de informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;

XII – a aprovação, de acordo com critérios estabelecidos em seu regimento interno, do cadastramento de entidades de defesa, atendimento, e promoção dos direitos da pessoa idosa que pretendam integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Londrina;

XIII – o recebimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às pessoas idosas, com a adoção das medidas cabíveis;

XIV – o gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Londrina;

XV – o recebimento dos programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso de que trata o artigo 48 da Lei Federal nº 10.741/2003; e

XVI – a fiscalização das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso, nos termos dos artigos 48 a 55 da Lei Federal nº 10.471/2003.

Parágrafo único. As prioridades de atuação e de aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados às políticas públicas de atenção à pessoa idosa serão estabelecidas de acordo com o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, aprovado a cada quatro anos pelo CMDPI, que levará em consideração as deliberações das duas últimas Conferências Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa.

Seção II Da Constituição e da Composição

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Londrina será composto por 24 (vinte e quatro) titulares, e seus respectivos suplentes, indicado por suas respectivas entidades e órgãos públicos, nomeados pelo Prefeito do Município, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, assim discriminados:

I – 12 (doze) representantes de organizações não-governamentais, sediadas no Município, diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento à pessoa idosa, legalmente constituídas e em funcionamento há mais de dois anos, eleitos na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Londrina e oriundos dos seguintes segmentos:

- a) dois representantes de serviços de acolhimento institucional (abrigo, repúblicas, casas-lares, instituições de longa permanência à pessoa idosa, dentre outros);
- b) três representantes de instituições de atendimento, defesa ou promoção de direitos da pessoa idosa nas diversas políticas públicas do município (saúde, educação, esporte, cultura, assistência social, habitação, etc.);
- c) dois representantes das organizações profissionais afetas à área (conselhos de classe);
- d) um representante dos sindicatos e entidades patronais e/ou de trabalhadores com base territorial no Município;
- e) um representante de instituição de ensino superior ou técnico, de pesquisa e/ou extensão;
- f) três representantes dos usuários, participantes de grupos de convivência, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ou de centros de convivência da pessoa idosa (governamentais ou não governamentais).

II – 12 (doze) representantes do Poder Público local, assim distribuídos:

- a) 01 (um) representante da COHAB;
- b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal do Idoso;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Cultura;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- h) 01 (um) representante da CMTU;
- i) 01 (um) representante da Autarquia Municipal de Saúde;
- j) 01 (um) representante da Fundação de Esportes do Município;
- k) 01 (um) representante do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL.

Parágrafo único. As vagas porventura não ocupadas poderão ser completadas pela Secretaria Municipal do Idoso.

Art. 6º Para nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Londrina, o Prefeito Municipal observará os seguintes procedimentos:

I – os representantes da sociedade civil serão eleitos por ocasião das Conferências Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa de Londrina dentre os delegados participantes e inscritos para este fim;

II – os representantes do Poder Público serão indicados pelos responsáveis pelos órgãos com vaga no Conselho e nomeados pelo Prefeito do Município dentre os servidores efetivos e em exercício nas Secretarias, Autarquias e empresas públicas municipais, cujos nomes serão apresentados na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Londrina.

§ 1º Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Londrina quaisquer municípios, instituições ou serviços que venham a corroborar significativamente para melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa de Londrina.

§ 2º Caberá ao CMDPI-Londrina fazer o encaminhamento dos nomes dos membros titulares e suplentes eleitos na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Londrina, além dos indicados representantes do Poder Público local, para a devida nomeação pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias da data da realização da Conferência.

§ 3º Os membros das organizações não-governamentais e do Poder Público local, e respectivos suplentes, serão nomeados para mandato de dois anos, permitida uma recondução, período em que não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem deliberação desse Conselho.

§ 4º Os representantes não-governamentais e governamentais, e seus respectivos suplentes, poderão ser substituídos a critério da entidade ou órgão público, desde que o Conselho seja oficialmente comunicado.

Seção III - Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa possuirá a seguinte estrutura:

I – Diretoria Executiva, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, 1º Coordenador Financeiro e 2º Coordenador Financeiro;

II – Comissões de trabalho, permanentes ou temporárias, constituídas por resolução do Conselho; e

III – Plenário.

§ 1º A Diretoria Executiva será eleita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa na primeira reunião após sua posse, pela maioria qualificada de seus membros titulares e na ausência destes pelos respectivos suplentes.

§ 2º A Diretoria Executiva será composta paritariamente pelas duas bancadas – poder público e sociedade civil – e de forma alternada.

Art. 8º As funções de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não serão remuneradas, mas consideradas relevante serviço prestado ao Município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades e convocações deste Conselho.

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou da maioria simples de seus membros.

Art. 10. O Executivo Municipal, responsável pela execução da política de defesa dos direitos da pessoa idosa de Londrina, prestará o necessário apoio técnico e administrativo para a consecução das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 11. A organização e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão disciplinados em Regimento Interno.

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio de resoluções, deliberações, recomendações, pareceres e portarias, aprovadas na forma de seu Regimento Interno.

Art. 13. Cada membro titular do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá direito a um único voto na sessão plenária e, na sua ausência, será substituído por seu suplente.

Art. 14. Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão públicas e precedidas de divulgação.

Parágrafo único. As resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa bem como os temas tratados em plenário serão objeto de divulgação.

Art. 15. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderá recorrer a pessoas e instituições, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradoras do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa as instituições formadoras de recursos humanos e as entidades representativas de profissionais e usuários afetas à área, sem embargo de sua condição de membro titular ou suplente;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em assuntos específicos.

Seção IV Do Mandato de Conselheiro

Art. 16. Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão nomeados por ato do Prefeito do Município, conforme critérios instituídos no art. 6º desta Lei, para o mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 17. Nos casos de perda do mandato elencados no artigo 18 desta Lei, os membros efetivos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderão ser substituídos por meio de solicitação da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados, os quais serão nomeados pelo Prefeito do Município no novo cargo.

Art. 18. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;

III – apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – for condenado em sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal.

§ 1º A substituição ou a perda do mandato se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

§ 2º Nos casos dos incisos anteriores, a entidade/órgão terá o prazo de 02 reuniões para substituir o conselheiro desvinculado, sob pena de perder a representação no CMDPI, que irá automaticamente para a suplência ou, caso não haja, realizar-se-á eleição complementar para vagas da sociedade civil.

Art. 19. As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva ou da terceira intercalada mediante correspondência do Secretariado Executivo do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 20. Perderá a representatividade a instituição que:

I – extinguir sua base territorial de atuação no Município de Londrina;

II – tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, devidamente comprovada, que torne incompatível sua representação no CMDPI-Londrina;

III – sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Art. 21. Em caso de vacância, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa procederá à nova eleição.

CAPÍTULO IV DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 22. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, avaliativo e fiscalizador composto por delegados representantes da sociedade civil e do Poder Público do Município, que se reunirá a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, mediante Regimento Interno próprio.

Parágrafo único. Fica facultado ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) alterar a data da Conferência Municipal do Idoso em conformidade com as Conferências Estadual e Nacional ou em caso fortuito ou de força maior, desde que com aprovação da maioria qualificada de seus membros.

Art. 23. No período de 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da Conferência serão convocadas reuniões preparatórias (pré-conferências), por segmentos ou regiões do Município, ocasião em que será eleito, por pré-conferência, pelo menos 02 (dois) representantes da sociedade civil, com direito à voz e voto, para a plenária da Conferência Municipal.

Parágrafo único. As reuniões referidas no *caput* deste artigo serão convocadas por edital público do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa publicado no órgão de divulgação dos atos oficiais do Município com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 24. Os representantes titulares e suplentes do Poder Executivo na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão indicados e apresentados pelos respectivos titulares dos órgãos públicos mediante ofício enviado ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no prazo até 05 (cinco) dias anteriores à realização da Conferência, sendo posteriormente nomeados pelo Prefeito do Município, conforme artigos 5º, 6º e 16 desta Lei.

Art. 25. Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I – avaliar a situação do Município;

II – traçar as diretrizes gerais da política municipal da pessoa idosa no biênio subsequente ao de sua realização;

III – eleger os representantes da sociedade civil no CMDPI-Londrina;

IV – avaliar e reformar as decisões administrativas do CMDPI-Londrina quando provocada;

V – aprovar as suas resoluções e delas dar publicidade, registrando-as em documento final.

CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 26. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Londrina (FMDPI-Londrina), instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos a pessoas idosas do Município de Londrina.

Art. 27. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Londrina ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal do Idoso.

Art. 28. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Londrina:

I – as transferências do Município;

II – as transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;

III – as receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

IV – o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – as demais receitas destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso; e

V – as demais receitas destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Londrina.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Londrina”, e sua destinação será deliberada por meio de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Londrina.

Art. 29. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Londrina não manterá pessoal técnico-administrativo próprio, que na medida da necessidade deverá ser disposto pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 7.841, de 20 de setembro de 1999, nº 8.956, de 31 de outubro de 2002 e nº 10.803, de 13 de novembro de 2009.

Londrina, 03 de março de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário de Governo

Ref.

Projeto de Lei nº 157/2021

Autoria: **Executivo Municipal**

Aprovado com as Emendas nºs 1, 2 e 3.

DECRETOS

DECRETO Nº 192 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento / Coordenação Geral - SMAA, para reforço da dotação a seguir especificada, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
20010.605.0003.2.022	3.3.90.92	000	13.000,00
TOTAL			13.000,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 13.315, de 22 de dezembro de 2021, fica anulada igual quantia da dotação a seguir especificada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
20010.605.0003.2.022	3.3.90.39	000	13.000,00
TOTAL			13.000,00

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2022, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2022, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 13.000,00 (treze mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
20	290	000	Março	302.000,00	13.000,00	315.000,00
Total				302.000,00	13.000,00	315.000,00

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
20	290	000	Fevereiro	262.000,00	13.000,00	249.000,00
Total				262.000,00	13.000,00	249.000,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 22 de fevereiro de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia